

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Artigo

A INVERSA RELAÇÃO ENTRE VALOR DO BENEFÍCIO E IDADE DE APOSENTADORIA NA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

Nota Técnica

RESULTADO DO RGPS DE JUNHO / 2019

MINISTRO DA ECONOMIA

Paulo Roberto Nunes Guedes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Rogério Simonetti Marinho

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Leonardo José Rolim Guimarães

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogério Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Emanuel de Araújo Dantas

CORPO TÉCNICO

Andrei Suárez Dillon Soares

Avelina Alves Lima Neta

Fábio Costa de Souza

Feruccio Branco Bilich

José Maurício Lindoso de Araújo

Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira

ELABORAÇÃO

Fábio Costa de Souza

REVISÃO

Emanuel de Araújo Dantas

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Willian Melo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Economia - ME, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência 

Ministério da Economia - ME • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

Artigo

A Inversa Relação Entre Valor do Benefício e Idade de Aposentadoria na Previdência Brasileira

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI¹
ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES²
CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS³
MÁRIO MAGALHÃES⁴
VALDEMIR DE SOUZA SILVA⁵

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS
PREVIDENCIÁRIOS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO/ME

A INVERSA RELAÇÃO ENTRE VALOR DO BENEFÍCIO E IDADE DE APOSENTADORIA NA PREVIDÊNCIA BRASILEIRA

As complexas e, por vezes, inadequadas regras previdenciárias brasileiras acabam criando resultados paradoxais. No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a existência de uma aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima, convivendo com uma por idade, para aqueles com menor densidade contributiva, mas que exige idade de 65 anos para homens e 60 anos para as mulheres no setor urbano, é um exemplo de regra que cria impactos inadequados. Como os trabalhadores beneficiados pela aposentadoria por tempo de contribuição são exatamente aqueles de maior escolaridade e estabilidade no mercado formal de trabalho, que sofrem menos com a informalidade e desemprego, conseguindo acumular 35/30 anos de contribuição, muitas vezes, na casa dos 50 anos, se cria o paradoxo de pagar benefícios de aposentadoria mais cedo para trabalhadores de maior renda e mais tarde para aqueles de menor renda. Enquanto a idade média de aposentadoria por tempo de contribuição, em 2018, foi de 54,6 anos, a por idade urbana foi de 63 anos, sendo o valor médio de concessão dessa última, também em 2018, próximo da metade da primeira espécie. Criou-se, de forma inadequada, uma relação inversa entre valor do benefício e idade de início da aposentadoria.

Para analisar essas questões o presente artigo está organizado da seguinte forma: a) na primeira seção, é realizada uma análise da idade média de aposentadoria urbana por Unidade da Federação e por Região e suas relações com as espécies de aposentadorias por tempo de contribuição e idade; b) na segunda parte, analisa-se a questão pela ótica dos vínculos empregatícios no momento da aposentadoria e da renda do trabalho com micro dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); c) em considerações finais, contextualiza-se o problema com vistas à necessidade de aperfeiçoamento do modelo geral de previdência social, com a necessidade do fim da aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima, conforme foi proposto na PEC 6/2019.

1 Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autônoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGPS e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).

2 Mestre em Economia pela EPG/FGV-RJ, Especialista em Demografia e Atuária pela UFRN, Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária da Secretaria de Previdência e professor da Fatecs/Uniceub.

3 Técnica na Secretaria de Previdência, Mestre em Economia do Setor Público pela Universidade de Brasília (UnB).

4 Mestre em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Política Públicas e Gestão Governamental (EPPGG), Assessor da Subsecretaria do Regime Geral de Previdência social.

5 Técnico na Secretaria de Previdência.

6 Considerando a espécie B 42.

I - Idades Médias de Aposentadoria Urbana Por Unidade da Federação

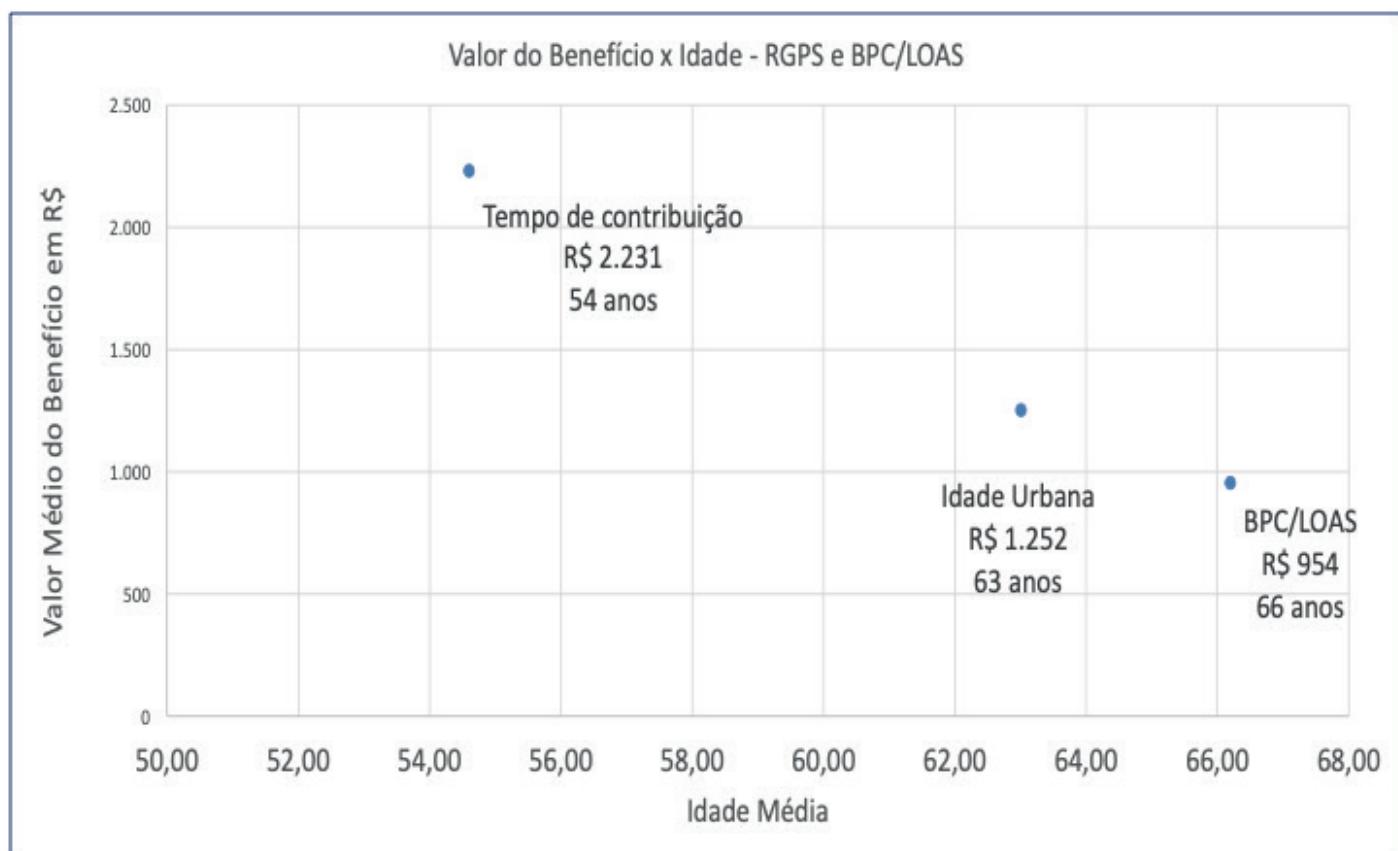
Como colocado anteriormente, a existência de uma aposentadoria por tempo de contribuição que permite aposentadoria com 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição para mulheres, independente ou sem exigência de idade mínima, gera aposentadorias precoces e distorce o papel da previdência de garantir renda para quem perdeu capacidade laboral por conta de idade avançada. Tal característica também gera distorções graves no sistema previdenciário brasileiro, por favorecer aqueles trabalhadores de maior escolaridade e estabilidade no mercado formal, com maiores rendimentos, que podem se aposentar tipicamente na faixa dos 50 anos. Aqueles com menor densidade contributiva, no setor urbano, acabam se aposentado por idade, com pelo menos 15 anos de contribuição, aos 65 anos de idade para homens e 60 anos para as mulheres, sendo tradicionalmente aqueles de menor renda e escolaridade no mercado formal. Aqueles que não conseguem nem 15 anos de contribuição têm a possibilidade de receber o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) a partir dos 65 anos de idade, desde que verificada a condição de renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo. Tais regras acabam gerando um regime onde aqueles de maior renda e estabilidade no mercado formal de trabalho tende a se aposentar mais cedo que aqueles de menor renda.

A título de exemplo, em 2018, enquanto a idade média, no início do benefício, foi de 54,6 anos no caso da aposentadoria por tempo de contribuição, a mesma se eleva para 63 anos na aposentadoria por idade urbana e 66 anos para o BPC/LOAS. No caso das mulheres, a idade média de aposentadoria foi de 52,8 e 61,5 anos, respectivamente para tempo de contribuição e idade urbana em 2018. No caso dos homens, no mesmo ano, as idades médias para esses mesmos benefícios foram de, respectivamente, 55,6 anos e 65,5 anos.

As idades de início de recebimento dos benefícios foram inversas ao valor, ou seja, os aposentados com valor de benefício mais elevado começaram a receber o benefício mais cedo ou, de forma inversa, aqueles aposentados com benefício de menor monta começaram a receber mais tarde (ver gráfico 1). De fato, o valor médio das aposentadorias por tempo de contribuição concedidas em 2018 foi de R\$ 2.231, 78,2% acima do valor médio de R\$ 1.252 das aposentadorias por idade da clientela urbana concedidas neste ano.

Tal tendência é acentuada pelas regras dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), tanto porque a regra geral atual prevê idade mínima de 60/55 anos para homens e mulheres, como também, na prática, em função de regras de transição e aposentadorias especiais, acabam se aposentado mais cedo que aqueles da aposentadoria urbana do RGPS.

Gráfico 1 – Idade Média no Início do Benefício x Valor Médio do Benefício Concessões RGPS - 2018



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

Outra forma de ver com maior profundidade essa grave distorção criada pela aposentadoria por tempo de contribuição, sem idade mínima, é notar que a idade média de aposentadoria, na clientela urbana, é maior nas Unidades da Federação/Regiões mais pobres e menor nas mais ricas de acordo com o conceito de PIB regional per capita (tabela 1). A idade média de aposentadoria urbana, para o ano de 2017, considerando ambos os critérios de idade e tempo de contribuição, foi de 61,1 e 60 anos, respectivamente, no Norte e Nordeste, e de 58,9 e 56,5 anos, respectivamente, nas Regiões Sudeste e Sul. As Unidades da Federação com menor idade média de aposentadoria urbana eram Santa Catarina (55,5 anos) e Rio Grande do Sul (56,2 anos) e com maior eram Roraima (62,5 anos) e Tocantins (62 anos). Enquanto estados que estão entre aqueles de menor PIB per capita (considerando o ano de 2016), como Maranhão e Piauí, tinham idades de aposentadoria urbana de 61 anos, estados entre aqueles com maior PIB per capita como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná tinham as idades mais baixas, todos abaixo do patamar de 59 anos.

Tabela 1- Idade média na Concessão de Aposentadorias na Clientela Urbana por Região e Unidade da Federação – RGPS - 2017

Regiões e Unidades da Federação	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Aposentadoria por Idade	Ambas
Brasil	54,5	63,1	58,7
Norte	56,8	63,5	61,1
Rondônia	56,1	63,7	61,0
Acre	56,9	64,2	60,6
Amazonas	56,5	63,3	60,7
Roraima	57,3	64,0	62,5
Pará	57,1	63,5	61,1
Amapá	57,0	63,5	61,5
Tocantins	56,7	63,7	62,0
Nordeste	55,9	63,2	60,0
Maranhão	57,0	63,7	61,1
Piauí	56,5	63,5	61,1
Ceará	55,6	63,1	60,3
Rio Grande do Norte	55,6	63,2	59,7
Paraíba	55,5	63,3	59,9
Pernambuco	55,9	63,3	59,7
Alagoas	55,6	63,3	59,6
Sergipe	55,3	63,2	59,0
Bahia	56,0	63,1	60,0
Sudeste	54,9	63,0	58,9
Minas Gerais	55,1	62,9	59,1
Espírito Santo	55,7	63,0	59,8
Rio de Janeiro	56,1	63,1	59,9
São Paulo	54,4	63,0	58,4
Sul	52,9	62,9	56,5
Paraná	54,2	63,1	57,9
Santa Catarina	52,2	62,8	55,5
Rio Grande do Sul	52,6	62,8	56,2
Centro-Oeste	56,0	63,5	60,7
Mato Grosso do Sul	55,8	63,5	60,6
Mato Grosso	56,2	63,8	61,3
Goiás	56,1	63,6	61,1
Distrito Federal	56,0	63,2	60,1

Fonte: INSS/Síntese-web.

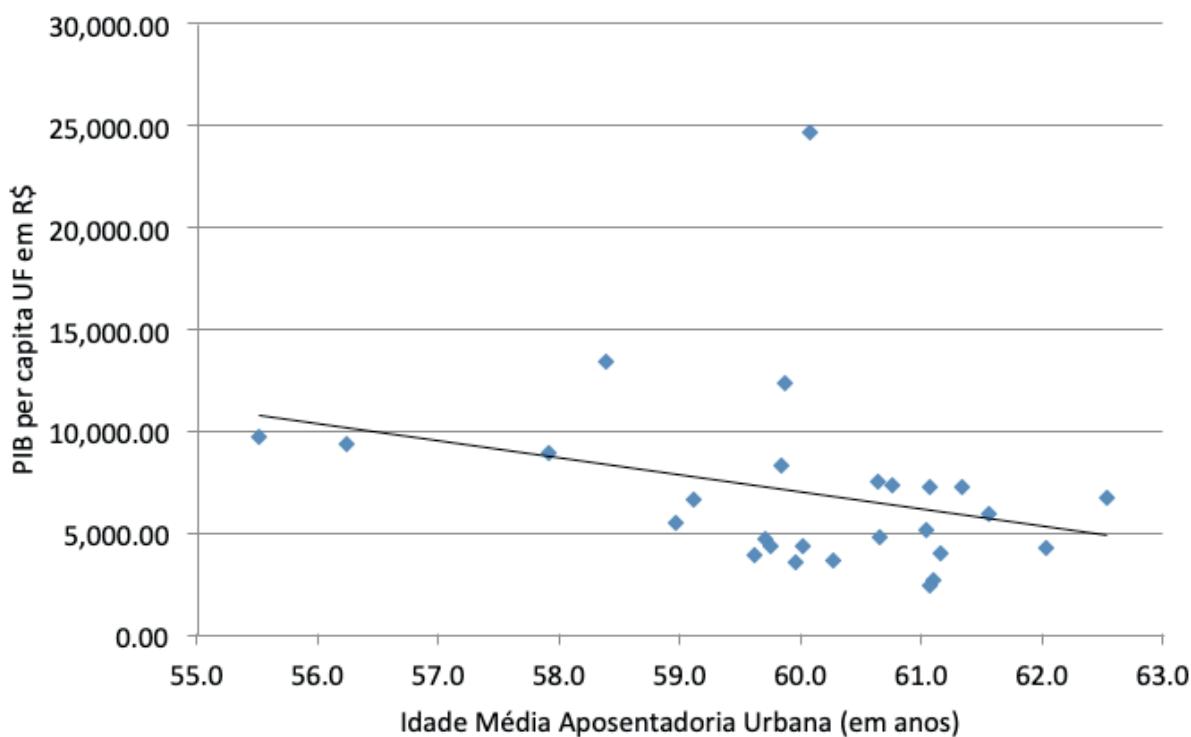
Elaboração dos autores.

Nota: Idade do segurado na Data de Início do Benefício (DIB) conforme Data do Despacho do Benefício (DDB).

Esse resultado aparentemente paradoxal decorre da maior importância relativa das aposentadorias por tempo de contribuição e da menor importância das aposentadorias por idade nas Unidades da Federação mais ricas, sendo que as primeiras têm uma média etária menor (54 anos) que as segundas (63 anos). A análise mostra claramente que há uma tendência de quanto maior o PIB per capita da Unidade da Federação menor é a idade de aposentadoria urbana e, de forma inversa, quanto menor o PIB per capita maior é a idade em que os segurados começam a receber a aposentadoria (gráfico 2). Tal resultado paradoxal e inadeguado de nota

como o sistema previdenciário brasileiro necessita, de forma urgente, de uma reforma ou de ajustes profundos, de acordo com os propostos pela PEC 06/2019.

Gráfico 2 – Idade média de Aposentadoria (por Idade e por Tempo de Contribuição) Urbana (2017) e PIB per capita por UF (2016)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

Corroborando essa análise, verifica-se uma correlação entre as estruturas regionais do mercado de trabalho e a proporção entre aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Regiões mais ricas tendem a apresentar mercados de trabalho mais segmentados e com maior grau de formalização das relações de trabalho, nas quais os trabalhadores possuem maiores chances de acumular tempo de contribuição – o que tende a elevar as remunerações pelo maior tempo de experiência – e lograr uma aposentadoria precoce sem necessariamente significar saída do mercado de trabalho. Por outro lado, regiões mais pobres tendem a apresentar maior grau de informalidade no mercado de trabalho, nas quais a proporção de aposentadorias por idade tende a ser mais elevada.

Assim, em 2017, enquanto nas regiões Sul e Sudeste as proporções de aposentadorias emitidas por idade eram de 32,1% e 40,1%, respectivamente, nas regiões Norte e Nordeste, estas proporções eram de 55,8% e 47,4%, respectivamente. Não por acaso, no mesmo ano, o grau de informalidade⁷ nas regiões Sul e Sudeste eram, respectivamente, de 25,2% e 29,7%, enquanto nas regiões Norte e Nordeste eram de 54,5% e 51,4%, respectivamente. Unidades da Federação

⁷ Informalidade corresponde ao percentual de ocupados sem contribuição previdenciária sobre o total de ocupados (PNADC 2017 1ª Entrevista).

com maior PIB per capita, como Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, possuem uma proporção bem mais elevada de aposentadorias por tempo de contribuição (73,7%, 68,1%, 62,4% e 62,1%, respectivamente) e respondem por níveis de informalidade bem mais baixos que a média nacional (19,1%, 25,8%, 28,6% e 27,5%, respectivamente, contra uma média nacional de 36,4%) — tabela 2. Já em Unidades da Federação com maior grau de informalidade, os trabalhadores tendem a alternar períodos de empregos com carteira assinada com períodos de atividades informais, sem carteira assinada ou por conta própria, o que os condiciona à aposentadoria pelo requisito de idade, dada a dificuldade de acumular tempo de contribuição.

Tabela 2 – Proporção de Aposentadorias Urbanas por Tempo de Contribuição e por Idade x Informalidade no Mercado de Trabalho, por Região e Unidade da Federação – 2017

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	% Aposentadoria por Tempo de Contribuição (1)	% Aposentadoria por Idade (1)	% de Informalidade no Mercado de Trabalho (2)
Brasil	59,7	40,3	36,4
Norte	44,2	55,8	54,5
Rondônia	37,28	62,7	42,30
Acre	51,06	48,9	52,71
Amazonas	44,62	55,4	55,79
Roraima	31,05	69,0	43,94
Pará	47,18	52,8	59,38
Amapá	38,48	61,5	53,69
Tocantins	30,91	69,1	44,30
Nordeste	52,6	47,4	51,4
Maranhão	50,14	49,9	61,07
Piauí	42,52	57,5	59,48
Ceará	48,20	51,8	51,56
Rio Grande do Norte	50,82	49,2	46,62
Paraíba	48,00	52,0	47,55
Pernambuco	58,78	41,2	48,09
Alagoas	56,30	43,7	45,00
Sergipe	57,15	42,8	49,83
Bahia	53,17	46,83	51,02
Sudeste	59,9	40,1	29,7
Minas Gerais	56,41	43,6	33,31
Espírito Santo	53,04	47,0	33,92
Rio de Janeiro	58,18	41,8	30,13
São Paulo	62,08	37,9	27,53
Sul	67,9	32,1	25,2
Paraná	62,38	37,6	28,57
Santa Catarina	73,65	26,3	19,09
Rio Grande do Sul	68,07	31,9	25,85
Centro-Oeste	44,8	55,2	34,5
Mato Grosso do Sul	42,39	57,6	33,99
Mato Grosso	37,67	62,3	33,95
Goiás	40,99	59,0	38,57
Distrito Federal	53,64	46,4	26,37

(1) Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social. Percentual baseado no número de aposentadorias emitidas.

(2) Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) 2017 - 1^a Entrevista.

Elaboração dos autores.

Tabela 3 – Proporção de Aposentadorias Emitidas por Tempo de Contribuição e por Idade: Quantitativo x Valor (exercício de 2017)

Regiões e Unidades da Federação	Proporção do Quantitativo de Aposentadorias Emitidas (em %)		Proporção do Valor de Aposentadorias Emitidos (em %)	
	Por Tempo de Contribuição	Por Idade	Por Tempo de Contribuição	Por Idade
Brasil	59,7	40,3	72,1	27,9
Norte	44,2	55,8	60,0	40,0
Rondônia	37,3	62,7	53,9	46,1
Acre	51,1	48,9	64,6	35,4
Amazonas	44,6	55,4	60,5	39,5
Roraima	31,0	69,0	46,3	53,7
Pará	47,2	52,8	63,0	37,0
Amapá	38,5	61,5	57,1	42,9
Tocantins	30,9	69,1	44,3	55,7
Nordeste	52,6	47,4	65,5	34,5
Maranhão	50,1	49,9	63,5	36,5
Piauí	42,5	57,5	56,2	43,8
Ceará	48,2	51,8	61,1	38,9
Rio Grande do Norte	50,8	49,2	63,2	36,8
Paraíba	48,0	52,0	58,0	42,0
Pernambuco	58,8	41,2	71,1	28,9
Alagoas	56,3	43,7	68,0	32,0
Sergipe	57,2	42,8	69,1	30,9
Bahia	53,2	46,8	66,7	33,3
Sudeste	59,9	40,1	72,9	27,1
Minas Gerais	56,4	43,6	69,7	30,3
Espírito Santo	53,0	47,0	67,9	32,1
Rio de Janeiro	58,2	41,8	72,3	27,7
São Paulo	62,1	37,9	74,2	25,8
Sul	67,9	32,1	76,8	23,2
Paraná	62,4	37,6	72,7	27,3
Santa Catarina	73,7	26,3	81,2	18,8
Rio Grande do Sul	68,1	31,9	76,8	23,2
Centro-Oeste	44,8	55,2	60,9	39,1
Mato Grosso do Sul	42,4	57,6	56,6	43,4
Mato Grosso	37,7	62,3	52,1	47,9
Goiás	41,0	59,0	56,6	43,4
Distrito Federal	53,6	46,4	69,7	30,3

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (2017). Elaboração dos autores.

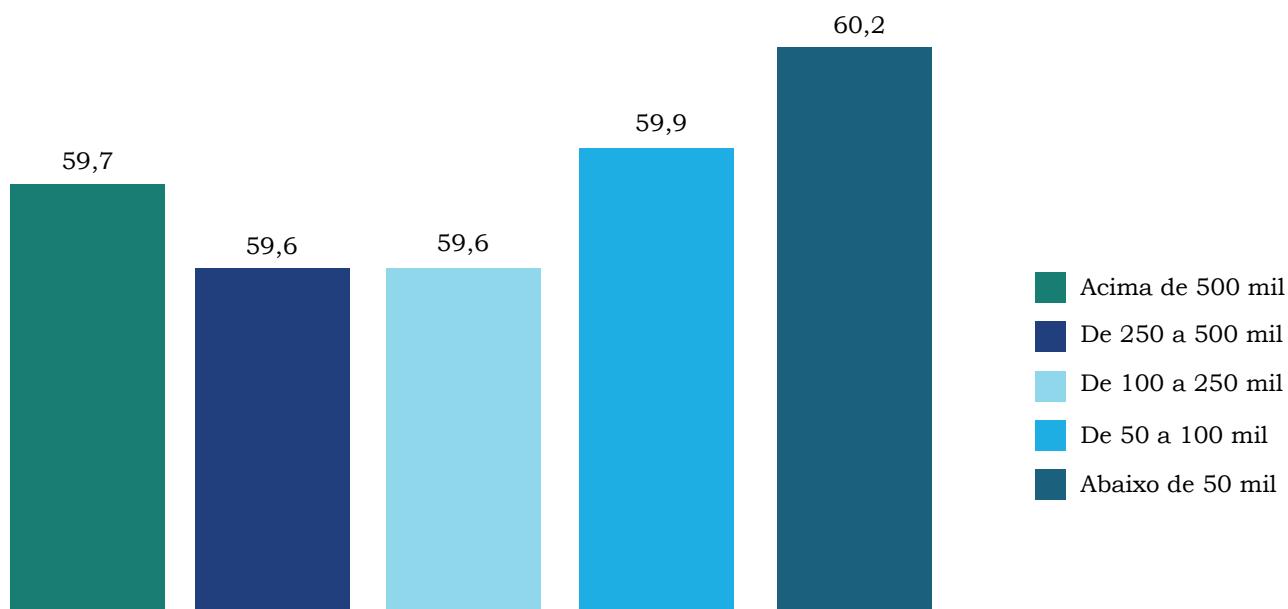
A distorção apontada se reflete na estrutura de gastos do RGPS. Comparando a despesa entre ambas as espécies de benefícios, com base no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017, percebe-se que, para o País como um todo, foram emitidos 70,5 milhões de benefícios para aposentadorias por tempo de contribuição e 47,1 milhões para aposentadorias por idade da clientela urbana, com proporções de 59,7% e 40,3%, respectivamente. Porém, em termos de valor, foram pagos R\$ 149,9 bilhões para aposentadorias por tempo de contribuição e R\$ 58,0 bilhões para aposentadorias por idade, com proporções de 72,1% e

27,9%, respectivamente, representando uma diferença a maior de 12,4 pontos percentuais com gastos para aposentados por tempo de contribuição, em razão do maior valor médio de seus benefícios. Essa diferença a maior na proporção dos gastos com aposentadorias por tempo de contribuição ocorre mesmo em regiões e unidades da federação onde o número dessas aposentadorias é menor que o por idade, como nas Regiões Norte e Centro-Oeste e em diversos estados da Região Nordeste (tabela 3).

Considerando o conjunto das três espécies de aposentadorias — idade, tempo de contribuição e invalidez —, constata-se que as aposentadorias por tempo de contribuição representavam, em dezembro de 2018, cerca de 30,3% do estoque de benefícios emitidos e respondiam por 45,7% do valor total gasto com aposentadorias. Já a espécie por idade, embora respondesse por mais da metade do total de benefícios (52,3%), sua participação no valor total foi de apenas 38,5%, ou seja, inferior àquela por tempo de contribuição. No ano de 2018, a despesa com aposentadorias por idade chegou a R\$ 150,2 bilhões, contra R\$ 176,2 bilhões com aquelas por tempo de contribuição.

Outro aspecto que merece ser observado é a relação existente entre as idades médias na concessão de aposentadorias urbanas e o porte do município. A partir da desagregação das concessões dessas aposentadorias em 2017 por município de residência do segurado e pela estratificação dos municípios de acordo com seu porte populacional, pode-se observar a relação inversa entre o porte do município e idade média de aposentadoria – Gráfico 3

Gráfico 3 – Idade Média das Aposentadorias Urbanas por Porte de Município - 2017



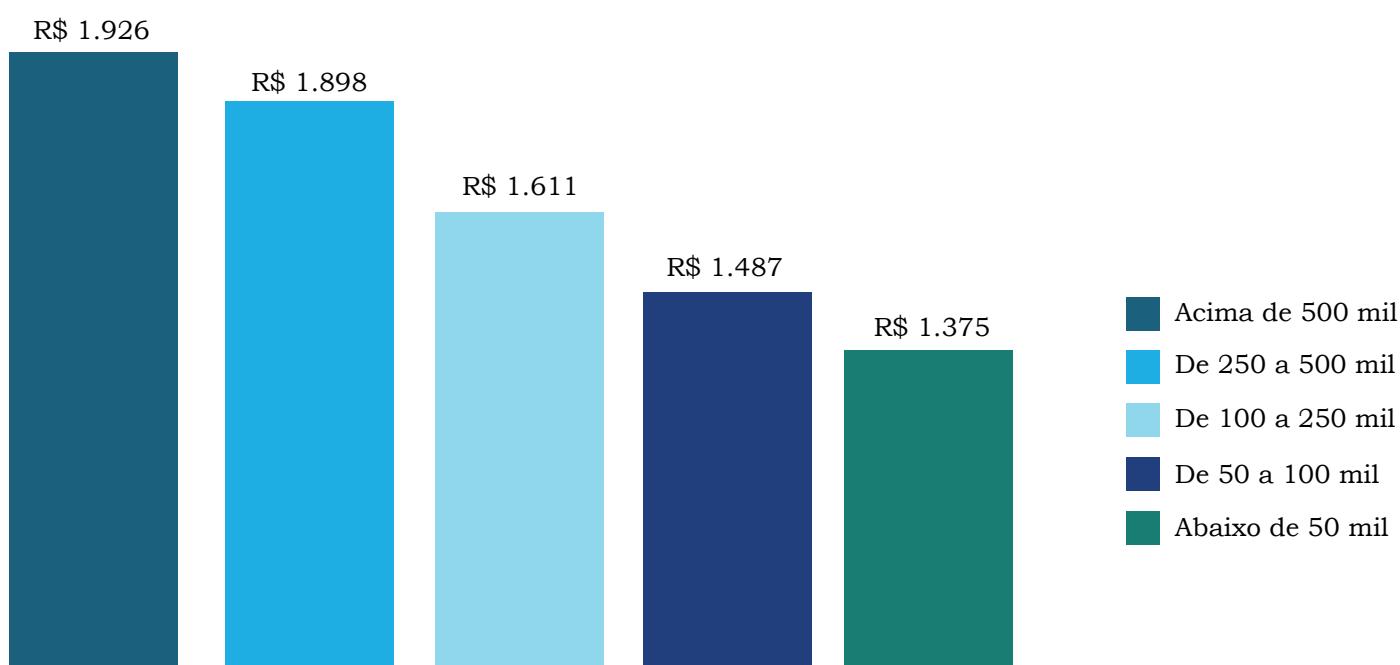
Fonte: INSS/Suibe; Elaboração dos autores.

Nos municípios de maior porte, e que em decorrência são melhores estruturados, com mercado de trabalho mais complexo em termos de oferta e diversidade de postos, os dados revelam que a aposentadoria da clientela urbana ocorre na idade média de 59,7 anos

nas grandes metrópoles, com mais de 500 mil habitantes, e se estabiliza com 59,6 anos nos municípios de grande a médio porte, com populações de até 500 mil ou até 100 mil habitantes. Porém nos municípios de menor porte, abaixo de 100 mil ou de 50 mil habitantes, a idade média registrada aumenta para 59,9 anos e 60,2 anos, respectivamente.

Esse movimento é acompanhado pelos valores médios das aposentadorias, para os quais há notadamente uma correlação positiva com o porte. Conforme pode ser observado no Gráfico 4, o valor médio das aposentadorias urbanas cai de R\$ 1.926,00 registrado nos municípios acima de 500 mil habitantes para R\$ 1.375,00 naqueles com população inferior a 50 mil habitantes, uma redução de 28,6% no valor.

Gráfico 4 – Valor Médio das Aposentadorias Urbanas por Porte de Município - 2017



Fonte: INSS/Suibe; Elaboração dos autores.

II- Remuneração do Trabalhador no Mercado de Trabalho e Idade Média de Aposentadoria (com base nos micro dados da RAIS)

As distorções apontadas na seção anterior também podem ser verificadas quando se analisa o perfil das aposentadorias pela ótica dos vínculos empregatícios formais existentes no momento de início da aposentadoria. Os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS registram as demissões ocorridas no ano de referência por motivo de aposentadoria, permitindo comparar informações sobre as modalidades por tempo de contribuição e por idade e suas respectivas idades médias e remuneração percebida no vínculo trabalhista existente no momento da aposentadoria. Embora tais informações restrinjam-se apenas ao universo daqueles que no momento da aposentadoria possuíam vínculo ativo no mercado de trabalho, constituem uma amostra representativa tanto para trabalhadores celetistas regidos pelo RGPS, quanto para trabalhadores estatutários regidos pelo RPPS. Os dados, nesse caso, se restringem aos empregados e não inclui, por exemplo, os contribuintes

individuais e segurados especiais. É possível que a captação dessas informações pela RAIS também não seja perfeita, até mesmo para o universo dos segurados empregados, considerando que não possui caráter obrigatório para a empresa respondente. De qualquer forma, trata-se de importante informação sobre as relações entre aposentadoria e vínculos empregatícios no mercado formal de trabalho.

Considerando que há uma relação diretamente proporcional entre os valores de remuneração percebidos pelo empregado e os valores auferidos para sua aposentadoria, pode-se dizer que as estatísticas da RAIS confirmam a distorção caracterizada na seção anterior, agora sob a ótica da remuneração percebida no mercado de trabalho: no momento da aposentadoria, os trabalhadores que a obtiveram por tempo de contribuição possuíam menor idade e maior remuneração quando comparados àqueles que lograram a aposentadoria pelo requisito de idade.

Para aposentados com vínculo celetista, vinculados ao RGPS, tomando-se os últimos cinco anos disponibilizados pela RAIS (2013-2017), verifica-se que, no momento da aposentadoria, a média etária entre os aposentados por tempo de contribuição foi de 56,3 anos e a média de sua remuneração no último vínculo chegou a R\$ 6,2 mil¹⁰. No mesmo período, a média etária para os que se aposentaram por idade chegou a 60,6 anos, enquanto a média da remuneração foi de apenas R\$ 2,4 mil. Constata-se, assim que, nos últimos cinco anos, a média etária dos que se aposentaram por idade foi superior em 4,3 anos àquela dos que se aposentaram por tempo de contribuição, enquanto o valor médio de remuneração dos primeiros representou apenas 39% do valor da remuneração dos segundos (tabela 4).

Tabela 4 - Remuneração e Idade Média dos Trabalhadores Celetistas segundo Motivo de Desligamento

Ano	Tempo de Contribuição		Por Idade		Idade x Tempo de Contribuição	
	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	“Remuneração Média (% Id/TC)”	“Idade Média (Id - TC)”
Média Anual (2013-2017)	6.230,44	56,3	2.435,31	60,6	39	4,3

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Elaboração dos autores.

Constata-se, assim, que a hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição tem favorecido os segmentos de melhor posição no mercado de trabalho, aqueles que exercem ocupações mais bem remuneradas e com maior estabilidade no emprego, permitindo o gozo de aposentadoria ainda em plena idade produtiva e com valores mais elevados.

As informações da RAIS permitem ainda comparar os dados entre aposentados que rescindiram o vínculo empregatício no momento da aposentadoria (aposentadoria com rescisão do contrato de trabalho) e aqueles que permaneceram trabalhando na empresa após a aposentadoria (aposentadoria sem rescisão do contrato de trabalho). Essa

comparação permite avaliar, ainda que de forma genérica, a situação dos trabalhadores após a aposentadoria, tendo em vista as condições em que lograram o benefício, em termos de idade de início e valor da remuneração percebida no momento da aposentadoria.

Entre os celetistas que lograram aposentadoria por tempo de contribuição e permaneceram trabalhando na empresa, a média etária no momento da aposentadoria, ao longo do período 2013-2017, foi de 55,8 anos e a remuneração média no vínculo empregatício chegou a R\$ 6,7 mil. No mesmo período, a média etária dos celetistas que se aposentaram por idade e permaneceram trabalhando na empresa foi de 61,0 anos, o que resulta numa idade a maior de 5,2 anos, enquanto que sua remuneração média era de apenas R\$ 3,2 mil, representando 48% do valor da remuneração dos que se aposentaram por tempo de contribuição (tabela 5)¹¹.

Tabela 5 - Remuneração e Idade Média dos Trabalhadores Celetistas segundo Motivo de Desligamento - Sem Rescisão Contratual

Ano	Tempo de Contribuição		Por Idade		Idade x Tempo de Contribuição	
	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	“Remuneração Média (% Id/TC)”	“Idade Média (Id - TC)”
Média Anual (2013-2017)	6.700,37	55,8	3.213,02	61,0	48	5,2

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Elaboração dos autores.

Estes dados mostram, em primeiro lugar, que, para uma parcela expressiva de trabalhadores, o advento da aposentadoria não implica o encerramento da vida laboral¹², uma vez que ainda se encontram aptos à atividade produtiva e optam por permanecer no mercado de trabalho, seja por desejo próprio ou necessidade material, já que passam a acumular as rendas do trabalho e da aposentadoria. Entretanto, para os que lograram aposentaria por tempo de contribuição, além da maior remuneração média no vínculo empregatício e, por conseguinte, também do valor da aposentadoria, o período de usufruto de ambas as rendas é superior ao dos que lograram a aposentadoria por idade, em razão do início precoce de seus benefícios. A distorção decorre mais uma vez da ausência de uma idade mínima para aposentadoria adequada ao perfil etário da população.

Já entre os celetistas que se aposentaram por tempo de contribuição e romperam o vínculo empregatício com a empresa no momento da aposentadoria, a média etária, no período 2013-2017, foi de 57,1 anos, com remuneração no vínculo de R\$ 5,5 mil.

10 Essa remuneração média é superior ao teto de contribuição do RGPS, que em 2017 era de R\$ 5.531,31.

11 Os dados extraídos do cadastro da RAIS foram submetidos a tratamento estatístico por meio de micro dados, de forma a eliminar as duplicidades de desligamento por aposentadoria sem rescisão contratual, uma vez que o manual do Cadastro orienta os empregadores a continuar informando tais aposentadorias nos anos subsequentes em que o trabalhador permanece no vínculo.

11 Embora o desligamento por motivo de aposentadoria não seja informação de natureza obrigatória para o empregador, nos últimos cinco anos a RAIS registrou uma média anual de 17,1 mil aposentadorias de celetistas sem rescisão do contrato de trabalho.

Comparando-se com os que se aposentaram por idade e que também romperam o vínculo empregatício com a empresa, a média etária foi de 60,4 anos, uma diferença a maior de 3,3 anos, com remuneração média de R\$ 1,97 mil, representando apenas 36% do valor percebido pelos que se aposentaram por tempo de contribuição (tabela 6).

Tabela 6 - Remuneração e Idade Média dos Trabalhadores Celetistas segundo Motivo de Desligamento- Com Rescisão Contratual

Ano	Tempo de Contribuição		Por Idade		Idade x Tempo de Contribuição	
	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	“Remuneração Média (% Id/TC)”	“Idade Média (Id - TC)”
Média Anual (2013-2017)	5.515,22	57,1	1.971,22	60,4	36	3,3

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Elaboração dos autores.

Verifica-se, nesse caso, a mesma distorção que favorece os aposentados por tempo de contribuição: ao romper o vínculo empregatício que possuíam no momento da aposentadoria, passam a dispor do benefício mais cedo e com valor maior dos que romperam o contrato de trabalho e se aposentaram por idade.

A ausência de um critério de idade mínima, como fator que reforça as desigualdades sociais no segmento da população mais idosa, fica ainda mais evidente quando comparamos os dados de aposentadoria por tempo de contribuição daqueles que mantiveram o vínculo trabalhista com os daqueles que se aposentaram por idade e romperam o vínculo no momento da aposentadoria: a média etária dos segundos é 4,6 anos superior à dos primeiros, enquanto o valor de sua remuneração representava apenas 29% do valor auferido por estes (tabelas 5 e 6).

Por certo que a condição dos trabalhadores que romperam o vínculo empregatício que possuíam no momento da aposentadoria não indica, necessariamente, o encerramento de sua vida laboral, posto que, estando ainda aptos ao trabalho, poderá buscar outro vínculo formal ou se dedicar a atividades autônomas ou empresariais. Porém, além da diferença etária entre os que se aposentaram por tempo de contribuição e aqueles que se aposentaram por idade, ressalta-se aí uma diferença de remuneração bastante acentuada em desfavor destes últimos, o que os caracteriza como um segmento menos favorecido no mercado, cujos trabalhadores desempenham funções de mais baixa qualificação e escolaridade, em postos de alta rotatividade de mão-de-obra. Por essa razão, possuindo aptidão laboral, a tendência nesse segmento é a de que o trabalhador passe a buscar alternativas de complementação da aposentadoria em atividades autônomas e informais. Constatou-se, assim, que as regras atuais da previdência social no Brasil contribuem para reforçar as desigualdades sociais no universo da população mais idosa, seja em razão das condições em que adquiriram a aposentadoria, seja em razão das condições em que permanecem inseridos no mercado de trabalho.

Outro fator que reforça essa distorção é o fato de que o número de aposentados que permanece no vínculo empregatício é maior entre os que se aposentam por tempo de contribuição. Na média dos últimos cinco anos disponibilizados pela RAIS, os trabalhadores que se aposentaram por tempo de contribuição sem rescisão contratual representaram 56,1% dessas aposentadorias, enquanto na espécie por idade esse percentual foi de apenas 36,9% (tabela 7).

Tabela 7 – Proporção (%) entre Aposentadorias Celetistas Com e Sem Rescisão Contratual segundo Tempo de Contribuição e Idade

Ano	Tempo de Contribuição		Por Idade	
	Com rescisão	Sem rescisão	Com rescisão	Sem rescisão
Média Anual (2013-2017)	43,9	56,1	63,1	36,9

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Elaboração dos autores.

Este fato demonstra mais uma vez que a distorção provocada pela aposentadoria por tempo de contribuição sem exigência de idade mínima tende a criar um segmento expressivo de trabalhadores privilegiados, que passam a lograr maior valor de aposentadoria, em plena idade produtiva, os quais permanecem ativos no mercado, acumulando ambas as rendas, agravando ainda mais a desigualdade já elevada no mercado de trabalho. Costanzi (2017)¹³ mostrou que aposentados em uma faixa etária considerada precoce e que permanecem ocupados possuem renda do trabalho superior àqueles ocupados não aposentados. O estudo revelou que o pagamento desta aposentadoria para ocupados não idosos e de maior renda do trabalho amplia fortemente a desigualdade no mercado laboral, quando todas as fontes de renda são consideradas na análise.

As distorções entre os Regimes Geral — aplicável aos celetistas — e Próprios — aplicável aos servidores estatutários — também devem ser objeto de atenção. A regra atual de aposentadoria para estatutários exige a idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, com tempo de contribuição de 35 e 30 anos, respectivamente. Além disso, para os que ingressaram no setor público até 1998, a Emenda Constitucional nº 41 permite a aposentadoria com 53 anos para homens e 48 anos para mulheres, desde que possuam pelo menos cinco anos de exercício. Assim, embora haja a exigência de idade mínima para estatutários, os tetos estabelecidos são inferiores ao exigido para a aposentadoria por idade no Regime Geral (65 e 60 anos para homens e mulheres, respectivamente), o que vem resultando em uma média etária menor para os que se aposentam pelos Regimes Próprios. Ressalte-se que esse fato ocorre a despeito de alguns estímulos à permanência do estatutário como servidor ativo, tais como o abono de permanência concedido àqueles que atingiram os requisitos para aposentadoria e optaram por adiar sua solicitação.

13 Ver Nota Técnica nº 39 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) DISOC/IPEA disponível no site: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/170502_nt39_disoc_reformadaprevidenciaemercadodetrabalho.pdf

A comparação entre aposentadorias de estatutários, de um modo geral, e dos celetistas que se aposentam por idade, com base nos dados da RAIS, mostra que, nos últimos cinco anos, a média etária dos primeiros foi de 58,3 anos, enquanto a dos segundos foi de 60,6 anos, uma diferença a maior de 2,3 anos. Em relação à remuneração recebida no momento da aposentadoria, a distorção é ainda mais significativa: o valor médio para estatutários no quinquênio 2013-2017 foi de R\$ 5,9 mil, contra R\$ 2,4 mil entre os que se aposentaram por idade pelo Regime Geral, valor que representa apenas 41,2% da remuneração de estatutários (tabela 8).

Tabela 8 - Aposentados Estatutários x Aposentados Celetistas por Idade

Ano	Tempo de Contribuição		Por Idade	
	Idade Média	Remuneração Média	Idade Média	Remuneração Média
Média Anual (2013-2017)	58,3	5.814,3	60,6	2.435,3

Fonte: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). Elaboração dos autores.

Estes dados mostram que as diferenças entre as regras do Regime Geral e dos Regimes Próprios também provocam distorções que tendem a agravar as desigualdades de renda no segmento de idosos, o que aponta para a necessidade de maior equalização dos parâmetros de concessão do benefício entre os setores público e privado.

III- Considerações Finais

Como colocado anteriormente, no âmbito do RGPS, a existência de uma aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima, convivendo com uma aposentadoria por idade, para aqueles com menor densidade contributiva, mas com idade de 65 anos para homens e 60 anos para as mulheres, acaba gerando resultados paradoxais e inadequados. Como os trabalhadores beneficiados pela aposentadoria por tempo de contribuição são exatamente aqueles de maior escolaridade, renda e estabilidade no mercado formal de trabalho, que sofrem menos com a informalidade e desemprego, conseguindo acumular 35/30 anos de contribuição, muitas vezes, na casa dos 50 anos, se cria o paradoxo de pagar benefícios de aposentadoria mais cedo para trabalhadores de maior renda e mais tarde para aqueles de menor renda. Também como mostrado por Costanzi, Fernandes e Ansiliero (2018)¹⁴ a existência de aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima é pouco comum no cenário internacional, havendo poucos países que possuem benefício semelhante, mais especificamente 13 países em 174 pesquisados. Entre eles, podem ser citados Argélia, Egito, Equador, Irã, Iraque, Arábia Saudita, Síria, Iêmen, Hungria, Itália e Servia.

14 Texto para Discussão 2.395 do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA) disponível no site: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33812&Itemid=433

Um resultado que claramente confirma este diagnóstico é o fato de que a idade média de aposentadoria urbana, no âmbito do RGPS, é maior para as Unidades da Federação ou regiões mais pobres e menor para aquelas mais ricas. Tal resultado decorre da maior importância relativa das aposentadorias por tempo de contribuição nos Estados ou regiões mais ricos e, de forma inversa, menor participação dessas aposentadorias nos Estados mais pobres em relação às concessões de aposentadorias por idade. Em consequência, aqueles de maior escolaridade, renda e estabilidade no mercado formal de trabalho se aposentam mais cedo que aqueles com menor acesso a esses atributos.

Dito de outra forma, o regime previdenciário no Brasil tende a iniciar o pagamento da aposentadoria mais cedo para aqueles de benefício maior e mais tarde para aqueles de benefício menor. Para mitigar essa distorção e buscar uma relação mais igualitária, seria desejável uma política de supressão gradual da aposentadoria por tempo de contribuição. Essa tendência de iniciar o pagamento de aposentadoria para aqueles com valor de benefício mais elevado e mais tarde para aqueles de benefício menor é acentuada pelas regras dos RPPS. A atual regra dos servidores públicos garante aposentadoria aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres, mas devido as regras de transição e especiais, na prática, muitos conseguem se aposentar antes desses parâmetros que já são inferiores àqueles que prevalecem para a aposentadoria por idade urbana no RGPS (65/60 anos).

A análise pelos microdados da RAIS também mostrou que aqueles que se aposentam no RGPS por tempo de contribuição e estatutários têm renda de trabalho muito superior e idade menor do que aqueles que se aposentam por idade no RGPS. Ademais, a proporção dos que continuam trabalhando (sem rescisão contratual) é muito maior na aposentadoria por tempo de contribuição que por idade, ou seja, a aposentadoria acaba aumentando a desigualdade no mercado de trabalho, tendo em vista que aqueles com maior renda do trabalho possuem maior probabilidade de acumular essa renda com benefícios previdenciários de maior valor e em uma idade inferior.

Esses resultados mostram a necessidade urgente de mudanças profundas na previdência brasileira, que acabem gradualmente com a aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima no âmbito do RGPS, algo que vem sendo tentado, pelo menos, desde a década de 1990. Também é fundamental a continuidade do processo de convergência da previdência dos servidores públicos em relação aos trabalhadores da iniciativa privada. Trata-se de um ajuste básico fundamental e urgente para tornar o sistema previdenciário brasileiro mais sustentável e mais justo.



**Receitas e
Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social
Junho / 2019**

Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social Junho / 2019

Necessidade de Financiamento (INPC de junho/2019) - Em bilhões	
No mês (junho/2019)	R\$ 14,99
Acumulado em 2019	R\$ 95,72
Últimos 12 meses	R\$ 202,69

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em junho de 2019, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 32,0 bilhões, não apresentando variação em relação a maio de 2019, porém registrando aumento de 4,9% (+R\$ 1,5 bilhão) na comparação com junho de 2018. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 758,6 milhões, evidenciando um aumento de 5,9% (+R\$ 42,0 milhões), em relação a maio de 2019, porém redução de 11,6% (-R\$ 99,9 milhões) quando comparada a junho de 2018.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 37,9 bilhões, em junho de 2019, registrando um aumento de 0,6% (+R\$ 228,6 milhões) em relação a maio de 2019 e de 3,7% (+R\$ 1,4 bilhão), entre junho de 2019 e o mês correspondente de 2018. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,8 bilhões, em junho de 2019, evidenciando queda de 1,1% (-R\$ 109,9 milhões) em relação a maio deste ano e aumento de 0,3% (+R\$ 25,3 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2018, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em junho de 2019, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 6,0 bilhões e R\$ 9,0 bilhões, respectivamente.

Tabela 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2018 e 2019) – Resultado de junho/2019 em R\$ milhões – INPC

Item	Jun-18	May-19	Jun-19	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2018	2019	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	31.354,7	32.705,7	32.757,9	0,2	4,5	190.720,4	196.141,6	2,8
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	30.496,1	31.989,1	31.999,3	0,0	4,9	185.388,2	192.120,8	3,6
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	29.297,2	31.221,3	31.255,4	0,1	6,7	177.190,1	185.947,2	4,9
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.198,9	766,3	742,1	(3,2)	(38,1)	8.198,1	6.155,6	(24,9)
1.1.3 Comprev	-	1,4	1,7	22,8	-	-	18,1	-
1.2 Arrecadação Líquida Rural	858,6	716,7	758,6	5,9	(11,6)	5.332,3	4.020,8	(24,6)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	46.349,9	47.625,2	47.743,8	0,2	3,0	286.387,6	291.858,1	1,9
2.1 Benefícios Previdenciários	45.138,1	46.385,4	46.353,4	(0,1)	2,7	275.455,6	278.677,8	1,2
2.1.1 Urbano	35.581,3	36.689,8	36.787,8	0,3	3,4	216.920,9	220.334,3	1,6
2.1.2 Rural	9.556,8	9.695,5	9.565,6	(1,3)	0,1	58.534,7	58.343,5	(0,3)
2.2 Passivo Judicial	1.001,3	997,7	1.107,3	11,0	10,6	9.497,0	11.521,5	21,3
2.2.1 Urbano	789,3	789,2	878,8	11,4	11,3	7.484,4	9.112,4	21,8
2.2.2 Rural	212,0	208,5	228,5	9,6	7,8	2.012,6	2.409,0	19,7
2.3 Comprev	210,4	242,1	283,2	17,0	34,6	1.435,0	1.658,9	15,6
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(14.995,1)	(14.919,5)	(14.985,9)	0,4	(0,1)	(95.667,2)	(95.716,5)	0,1
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(6.084,9)	(5.732,1)	(5.950,4)	3,8	(2,2)	(40.452,2)	(38.984,8)	(3,6)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.910,2)	(9.187,4)	(9.035,5)	(1,7)	1,4	(55.215,0)	(56.731,7)	2,7

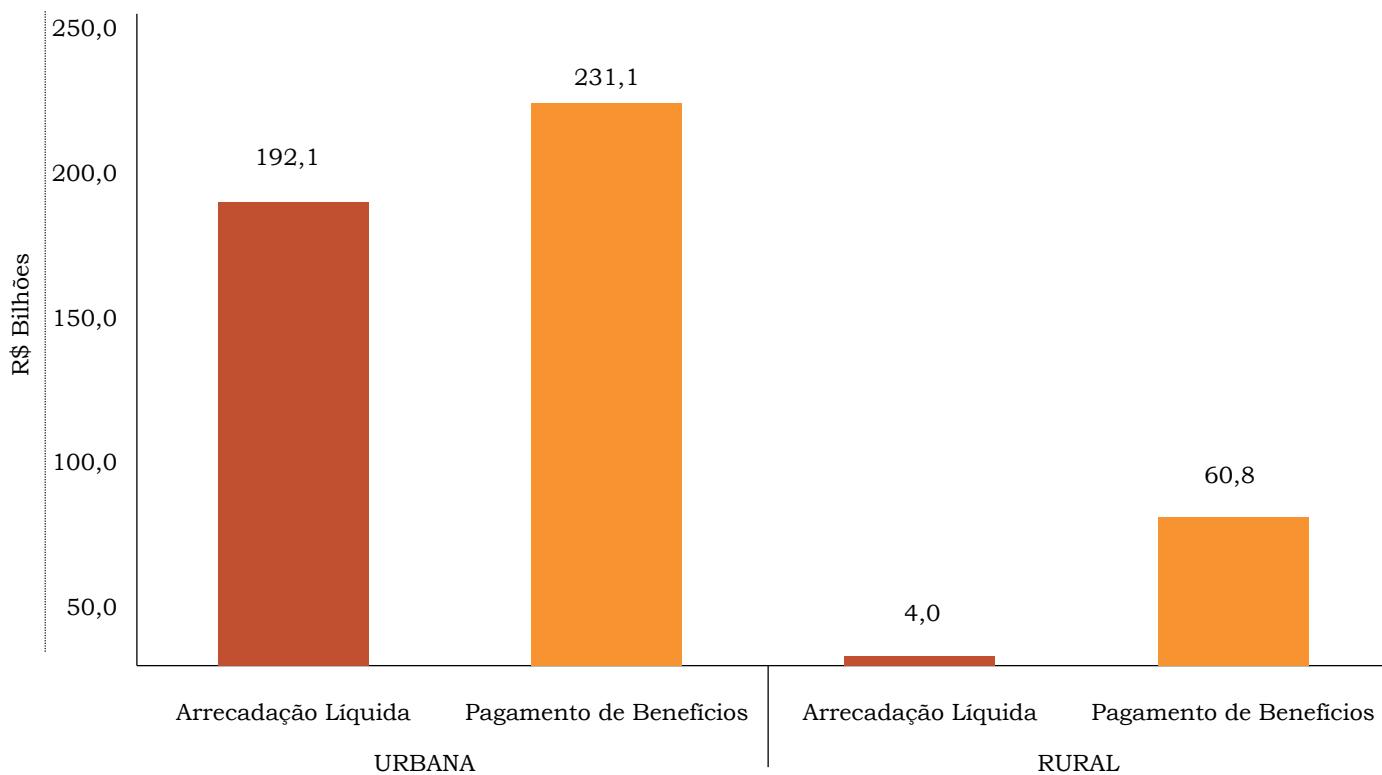
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No primeiro semestre de 2019, a arrecadação líquida urbana (incluída a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 192,1 bilhões, evidenciando um aumento de 3,6% (+R\$ 6,7 bilhões) em relação ao mesmo período de 2018. Já a arrecadação rural registrou R\$ 4,0 bilhões, recuo de 24,6% (-R\$ 1,3 bilhão) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 231,1 bilhões e R\$ 60,8 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 2,3% (+R\$ 5,3 bilhões) no meio urbano e 0,3% (+R\$ 205,3 milhões) no meio rural.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até junho - R\$ bilhões de junho/2019 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

Nesse mesmo período, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 39,0 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 56,7 bilhões, 2,7% (+R\$ 1,5 bilhão) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2018.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em junho de 2019, foi de R\$ 32,8 bilhões, evidenciando um crescimento de 0,2% (+R\$ 52,2 milhões) frente a maio de 2019 e, em relação ao mesmo mês de 2018, aumentou 4,5% (+R\$ 1,4 bilhão). As despesas com benefícios previdenciários, em junho de 2019, foram de R\$ 47,7 bilhões, registrando um leve aumento de 0,2% (+R\$ 118,7 milhões) em relação a maio de 2019 e de 3,0% (+R\$ 1,4 bilhão), na compara-

ção com o mês correspondente de 2018, o que resultou numa necessidade de financiamento, em junho de 2019, de R\$ 15,0 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – junho/2018, maio/2019 e junho/2019 – Valores em R\$ milhões de junho/2019 – INPC

Item	Jun-18	May-19	Jun-19	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %	
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2018	2019		
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	31.354,7	32.705,7	32.757,9	0,2	4,5	190.720,4	196.141,6	2,8	
1.1. Receitas Correntes	32.716,3	32.811,6	32.276,4	(1,6)	(1,3)	199.382,1	197.206,5	(1,1)	
Pessoa Física	933,5	931,8	866,0	(7,1)	(7,2)	5.822,3	5.425,1	(6,8)	
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.591,3	1.615,0	1.583,8	(1,9)	(0,5)	9.555,8	9.646,2	0,9	
SIMPLES - Repasse STN	3.239,0	3.551,8	3.554,4	0,1	9,7	20.160,6	21.322,4	5,8	
Empresas em Geral	19.356,3	20.895,6	20.663,6	(1,1)	6,8	118.058,5	126.509,8	7,2	
Setores Desonerados - DARF	1.113,4	804,1	852,3	6,0	(23,5)	7.180,7	5.105,5	(28,9)	
Entidades Filantrópicas	304,1	312,9	297,6	(4,9)	(2,1)	1.888,2	1.901,9	0,7	
GPS	Órgãos do Poder Público - Recolhimento em	2.722,9	2.943,8	2.779,6	(5,6)	2,1	16.195,9	16.403,2	1,3
FPE	Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/	448,3	352,8	318,9	(9,6)	(28,9)	2.781,3	2.530,7	(9,0)
Clubes de Futebol	13,4	6,2	2,0	(67,8)	(85,2)	114,8	33,5	(70,8)	
Comercialização da Produção Rural	668,2	80,7	74,0	(8,3)	(88,9)	4.050,0	671,1	(83,4)	
Retenção (11%)	1.915,2	878,7	819,7	(6,7)	(57,2)	11.293,4	5.313,1	(53,0)	
FIES	Fundo de Incentivo ao Ensino Superior -	-	-	-	-	-	-	-	
Reclamatória Trabalhista	379,0	417,3	448,1	7,4	18,3	2.152,9	2.252,1	4,6	
Outras Receitas	31,8	20,9	16,3	(22,1)	(48,7)	127,7	92,1	(27,9)	
1.2. Recuperação de Créditos	706,2	1.383,6	1.636,5	18,3	131,7	5.593,6	7.384,2	32,0	
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	1,4	1,7	22,8	-	-	18,1	-	
Arrecadação / Lei 11.941/09	103,5	81,8	37,5	(54,2)	(63,8)	616,5	300,9	(51,2)	
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,2	10,1	10,7	5,1	4,4	32,1	65,6	104,5	
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	1,3	0,3	0,2	(22,0)	(80,4)	5,5	2,3	(58,5)	
Depósitos Judiciais - Repasse STN	94,9	141,0	756,4	436,4	697,0	431,0	1.211,4	181,0	
Débitos	52,0	305,4	42,1	(86,2)	(19,0)	301,1	718,6	138,6	
Parcelamentos Convencionais	444,3	843,4	787,8	(6,6)	77,3	4.207,4	5.067,3	20,4	
1.3. Restituições de Contribuições	(12,0)	(8,0)	(3,8)	(53,0)	(68,7)	(66,0)	(47,6)	(27,9)	
1.4. Transferências a Terceiros	(3.254,8)	(2.247,8)	(1.893,3)	(15,8)	(41,8)	(22.387,4)	(14.557,1)	(35,0)	
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.198,9	766,3	742,1	(3,2)	(38,1)	8.198,1	6.155,6	(24,9)	
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	46.349,9	47.625,2	47.743,8	0,2	3,0	286.387,6	291.858,1	1,9	
Pagos pelo INSS	45.348,5	46.627,5	46.636,6	0,0	2,8	276.890,6	280.336,6	1,2	
Sentenças Judiciais - TRF	1.001,3	997,7	1.107,3	11,0	10,6	9.497,0	11.521,5	21,3	
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(14.995,1)	(14.919,5)	(14.985,9)	0,4	(0,1)	(95.667,2)	(95.716,5)	0,1	

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No primeiro semestre de 2019, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 196,1 bilhões e R\$ 291,9 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 95,7 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2018, a arrecadação líquida cresceu 2,8% (+R\$ 5,4 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 1,9% (+R\$ 5,5 bilhões).

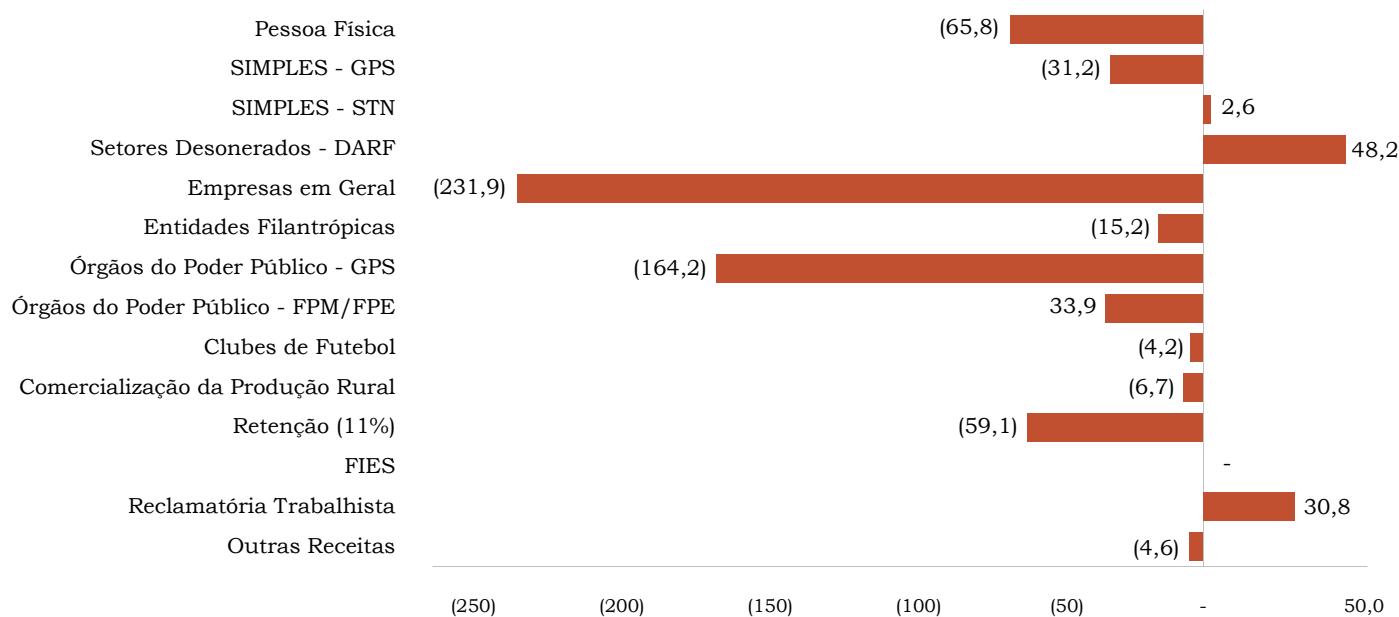
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2019, que em junho determinou o valor recebido por 65,2% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2019, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2018.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 32,3 bilhões, em junho de 2019, registrando uma redução de 1,6% (-R\$ 535,2 milhões), frente ao mês de maio de 2019 e de 1,3% (-R\$ 440,0 milhões), quando comparadas ao valor de junho de 2018. Em relação a maio de 2019, a rubrica Empresas em Geral teve leve declínio de 1,1% (-R\$ 231,9 milhões) e a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS teve queda de 5,6% (-R\$ 164,2 milhões), como mostra o gráfico 2.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (junho) de 2019 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de junho/2019 (INPC)



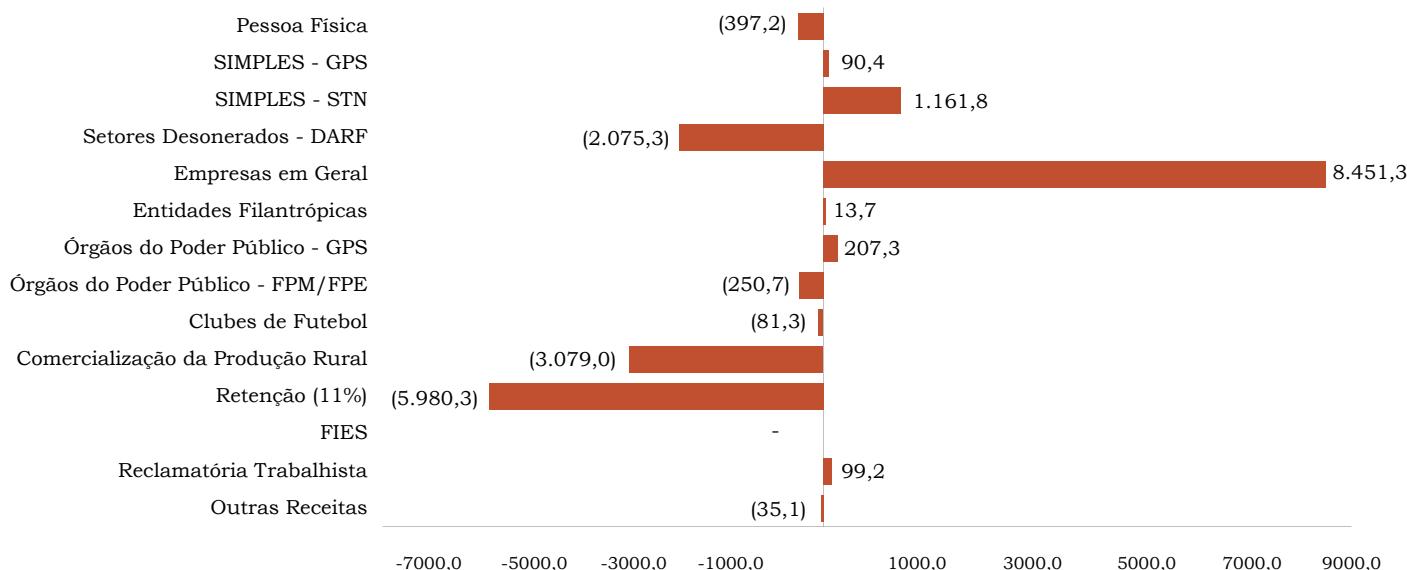
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No primeiro semestre de 2019, as receitas correntes somaram R\$ 197,2 bilhões, 1,1% (-R\$ 2,2 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2018. A rubrica Empresas em Geral apresentou crescimento de 7,2% (+R\$ 8,5 bilhões), porém foi registrado redução nas rubricas Setores Desonerados-DARF, com declínio de 28,9% (-R\$ 2,1 milhões), Comercialização da Produção Rural, com queda de 83,4% (-R\$ 3,4 bilhões) e Retenção 11%, com recuo de 53,0% (-R\$ 6,0 bilhões).

Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes do 1º Semestre de 2019 em relação a 2018 - Em R\$ milhões de junho/2019 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho, ou seja, o aumento ou a redução no nível de emprego formal do país, reflete um resultado positivo ou negativo da arrecadação. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de maio.

MERCADO DE TRABALHO (maio/2019)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o emprego formal no Brasil apresentou expansão em maio de 2019, registrando saldo de 32.140 postos de trabalho, equivalente à variação de 0,08% em relação ao estoque no mês anterior. Esse resultado decorreu de 1.347.304 admissões e de 1.315.164 desligamentos. Em maio de 2018, o emprego celetista descreveu saldo de 33.659 postos de trabalho (sem ajuste), com variação de +0,09% em relação ao estoque do mês anterior, convergente com o resultado deste mês. No acumulado do ano, foram criados +351.063 empregos, com variação de +0,91%. Nos últimos doze meses, houve crescimento de +474.299 empregos, representando variação de +1,24%. Em maio/2019, os dados registram saldo positivo no nível de emprego na Agropecuária (37.373 postos), na Construção Civil (8.459 postos), nos Serviços (2.533 postos), na Administração Pública (1.004 postos) e na Extrativa Mineral (627 postos). Os setores que registraram saldo negativo foram: Comércio (-11.305 postos), Indústria de Transformação (-6.136 postos) e SIUP (-415 postos). No recorte geográfico, verificou-se em maio/2019 que quatro das cinco regiões apresentaram saldo de emprego positivo: Sudeste (29.498 postos, 0,15%); Centro-Oeste (6.148 postos, 0,19%); Norte (4.110 postos, 0,23%); Nordeste (3.319 postos, 0,05%); e Sul (-10.935 postos, -0,15%).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, taxa de desocupação foi estimada em 12,3% no trimestre móvel referente aos meses de março a maio de 2019, permanecendo estável em relação ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019 (12,4%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, março a maio de 2018, quando a taxa foi estimada em 12,7%, o quadro foi de queda (-0,5 ponto percentual). No trimestre de março a maio de 2019, havia aproximadamente 13,0 milhões de pessoas de-

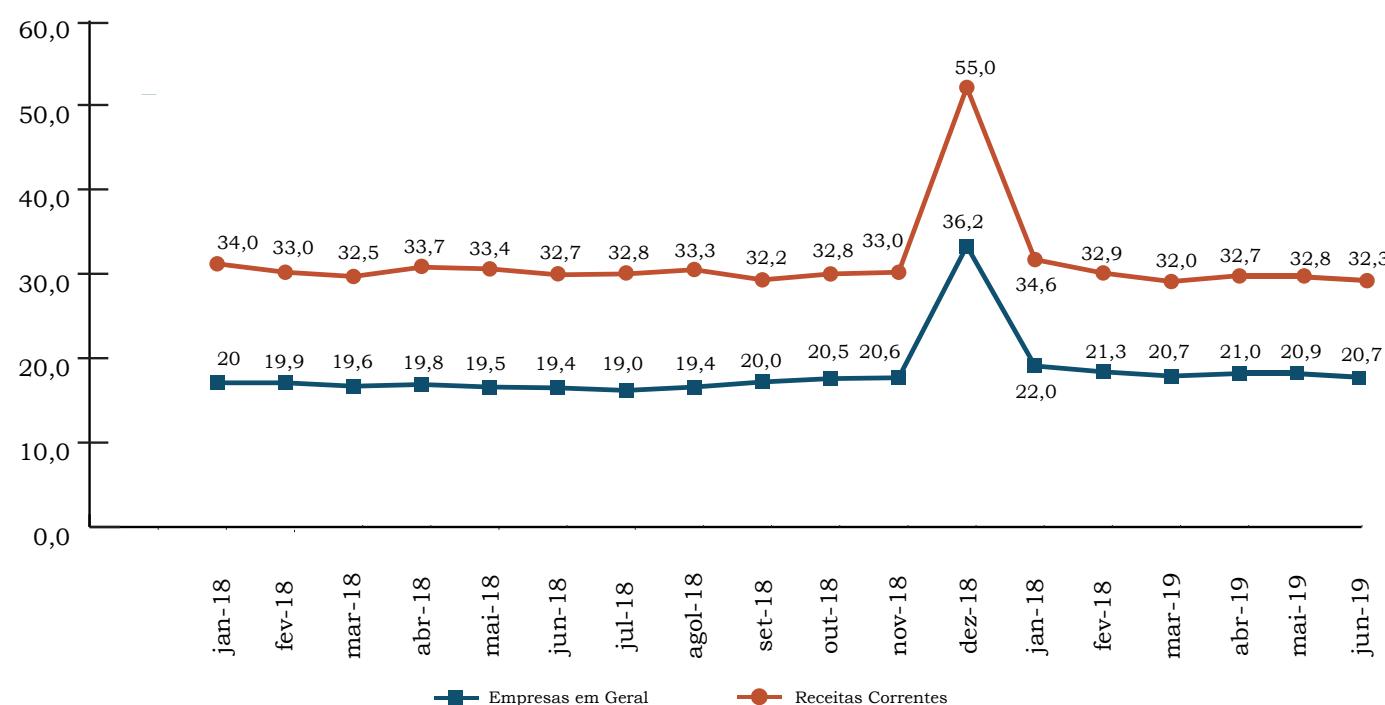
socupadas no Brasil. Este contingente ficou estável frente ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, ocasião em que a desocupação foi estimada em 13,1 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior, quando havia 13,2 milhões de pessoas desocupadas, esta estimativa também apresentou estabilidade. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 92,9 milhões no trimestre de março a maio de 2019. Essa estimativa apresentou aumento de 1,2%, ou seja, um adicional de 1 067 mil pessoas em relação ao trimestre anterior (dezembro de 2018 a fevereiro de 2019). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (março a maio de 2018) este indicador apresentou, também, variação positiva (2,6%), quando havia no Brasil 90,6 milhões de pessoas ocupadas, representando um adicional de 2.361 mil pessoas. O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 54,5% no trimestre de março a maio de 2019, apresentando um incremento de 0,6 ponto percentual frente ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019 (53,9%). Em relação a igual trimestre do ano anterior este indicador apresentou variação positiva (0,9 ponto percentual), quando o nível da ocupação no Brasil foi de 53,6%. O contingente na força de trabalho (pessoas ocupadas e desocupadas), no trimestre de março a maio de 2019, foi estimado em 105,9 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou um incremento de 998 mil pessoas (1,0%), quando comparada com o trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve expansão de 2,1% (acrúscimo de 2,2 milhões de pessoas). A análise do contingente de ocupados, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de março a maio de 2019, em relação ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, mostrou aumento nos grupamentos: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (2,2%, ou mais 185 mil pessoas), Indústria (2,4%, ou mais 273 mil pessoas), Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (2,8%, ou mais 452 mil pessoas) e Outros serviços (2,7%, ou mais 129 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. Na comparação com o trimestre de março a maio de 2018 foi observado aumento nos grupamentos: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (2,7%, ou mais 223 mil pessoas), Transporte, armazenagem e correio (5,6%, ou mais 258 mil pessoas), Informação, Comunicação e Atividades Financeiras, Imobiliárias, Profissionais e Administrativas (5,8%, ou mais 580 mil pessoas), Administração pública, defesa, segurança social, educação, saúde humana e serviços sociais (3,2%, ou mais 508 mil pessoas) e Outros serviços (6,0%, ou mais 282 mil pessoas). Os demais grupamentos não apresentaram variação significativa. O contingente fora da força de trabalho, no trimestre de março a maio de 2019, foi estimado em 64,7 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou uma redução de -777 mil pessoas (-1,2%) quando comparada com o trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior, houve, também, estabilidade. O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2 289 no trimestre de março a maio de 2019, registrando redução de ,1,5% frente ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019 e estabilidade em relação ao mesmo trimestre do ano anterior. A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo os grupamentos de atividade, do trimestre móvel de março a maio de 2019, em relação ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, mostrou que não houve crescimento em qualquer categoria. Houve redução no grupamento de Serviços domésticos (1,8%, ou menos R\$ 17) A comparação com o trimestre de março a maio de 2018 mostrou que não houve crescimento em qualquer categoria. Houve redução no grupamento de Serviços domésticos (2,8%, ou menos R\$ 26). A análise do rendimento médio real habitualmente recebido no trabalho principal, segundo a posição na ocupação, do trimestre móvel de março a maio de 2019, em relação ao trimestre de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019, mostrou que não houve crescimento em qualquer categoria. Houve redução nas seguintes categorias: Trabalhador doméstico (1,8%, ou menos R\$ 17), Empregado no setor público (inclusive servidor estatutário e militar) (2,5%, ou menos R\$ 95) e Conta própria (2,8%, ou menos R\$ 47) A comparação com o trimestre de março a maio de 2018 indicou que não houve crescimento em qualquer categoria.

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI, de maio de 2019, revelaram que a indústria continua mostrando dificuldades em sustentar uma sequência de dados positivos. Os resultados de maio são em sua maioria negativos, após resultados mais positivos em abril e negativos novamente em março. Horas trabalhadas na produção e faturamento seguem oscilando, alternando variações positivas e negativas; enquanto o primeiro está oscilando no mesmo patamar, o faturamento encontra-se em tendência de queda há praticamente um ano. Já o emprego segue praticamente inalterado desde o fim do primeiro semestre de 2017. A comparação anual e do acumulado do ano das variáveis mais ligadas à produção (faturamento, horas trabalhadas na produção e utilização da capacidade instalada) mostram altas significativas. Contudo, isso se deve à paralisação dos transportes em maio de 2018, que provocou interrupções na produção e nas vendas naquele mês.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

Gráfico 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de junho/2019 - INPC



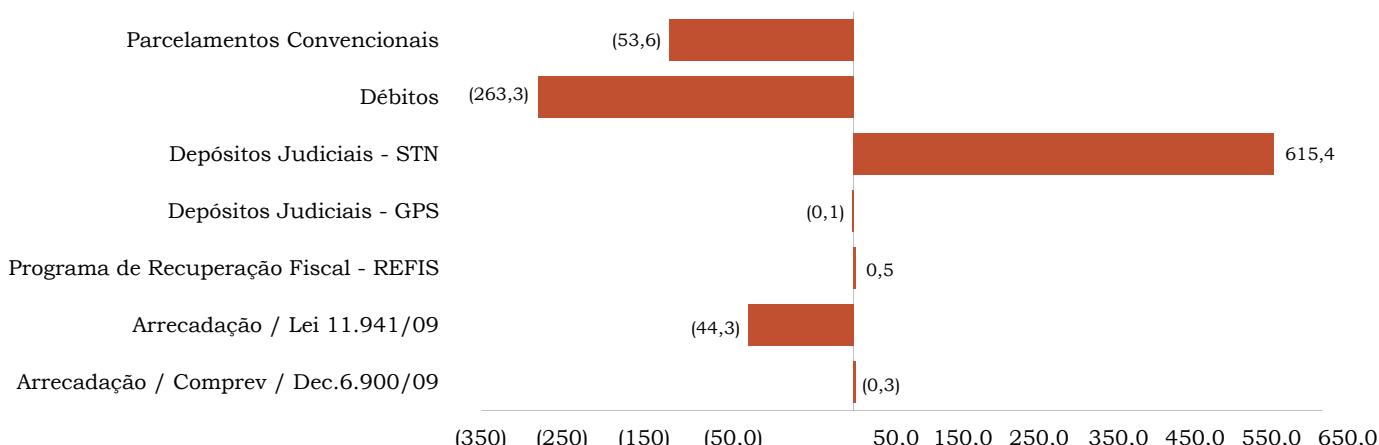
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPREV/ME.

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em junho de 2019, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,6 bilhão, o que mostra um crescimento de 18,3% (+R\$ 252,9 milhões) em relação a maio de 2019, e de 131,7% (+R\$ 930,3 milhões) comparado a junho de 2018. A rubrica Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional registrou aumento de 436,4% (+R\$ 615,4 milhões) em relação ao mês anterior. A rubrica Parcelamentos Convencionais teve diminuição de R\$ 6,6% (-R\$ 55,6 milhões), nessa mesma comparação.

Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (junho/2019) em relação ao mês anterior
- Em R\$ milhões de junho/2019 (INPC)



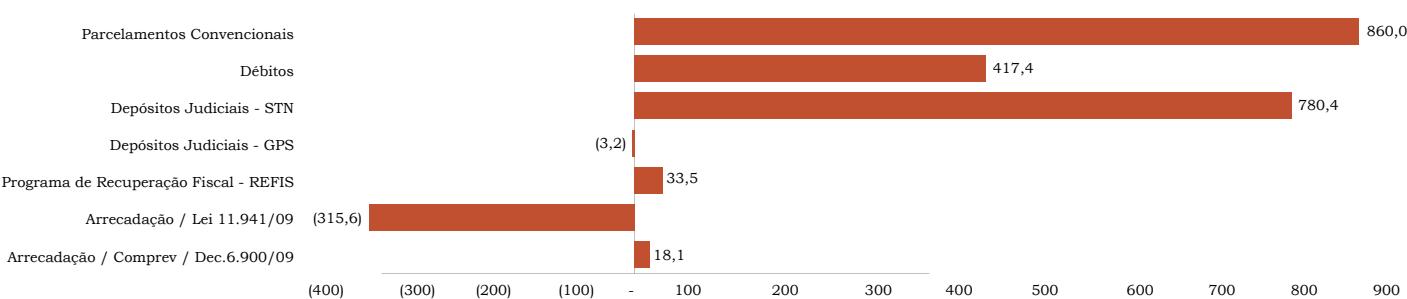
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

No primeiro semestre de 2019, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 7,4 bilhões, evidenciando um crescimento de 32,0% (+R\$ 1,8 bilhão) em relação ao mesmo período de 2018. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 780,4 milhões) e nos Parcelamentos Convencionais, registrando um saldo de R\$ 860,0 milhões, no acumulado de janeiro a junho de 2019, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos do 1º Semestre de 2019 em relação a 2018 - Em R\$ milhões de junho/2019 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/ME

BENEFÍCIO EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em junho de 2019, a quantidade de benefícios emitidos foi de 35,2 milhões de benefícios, registrando um aumento de 1,2% (+419,9 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2018. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 1,3% (+390,3 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 0,7% (+34,8 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 0,5% (-4,2 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo

a MP nº 767, convertida na Lei Ordinária nº 13.457 de 6 de junho de 2017, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da Lei nº 13.457/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperaram a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (junho/2018, maio/2019 e junho/2019)

Item	Jun-18 (A)	Mai-19 (B)	Jun-19 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)
TOTAL	34.753.378	35.149.658	35.173.246	0,1	1,2
PREVIDENCIÁRIOS + ACIDENTÁRIOS	30.019.261	30.369.781	30.405.328	0,1	1,3
PREVIDENCIÁRIOS	29.213.972	29.568.957	29.604.229	0,1	1,3
Aposentadorias	20.100.201	20.627.772	20.628.218	0,0	2,6
Idade	10.630.896	10.870.730	10.862.703	(0,1)	2,2
Invalidez	3.306.530	3.429.475	3.438.802	0,3	4,0
Tempo de Contribuição	6.162.775	6.327.567	6.326.713	(0,0)	2,7
Pensão por Morte	7.704.909	7.716.595	7.724.038	0,1	0,2
Auxílio-Doença	1.188.424	1.035.580	1.028.546	(0,7)	(13,5)
Salário-Maternidade	82.972	40.053	74.716	86,5	(10,0)
Outros	137.466	148.957	148.711	(0,2)	8,2
ACIDENTÁRIOS	805.289	800.824	801.099	0,0	(0,5)
Aposentadorias	211.265	218.754	219.257	0,2	3,8
Pensão por Morte	110.414	108.058	107.792	(0,2)	(2,4)
Auxílio-Doença	113.087	98.429	97.904	(0,5)	(13,4)
Auxílio-Accidente	329.074	336.725	337.581	0,3	2,6
Auxílio-Suplementar	41.449	38.858	38.565	(0,8)	(7,0)
ASSISTENCIAIS + BLE	4.734.117	4.779.877	4.767.918	(0,3)	0,7
ASSISTENCIAIS	4.714.683	4.761.350	4.749.478	(0,2)	0,7
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.599.119	4.657.648	4.646.907	(0,2)	1,0
Pessoa idosa	2.037.639	2.040.648	2.035.844	(0,2)	(0,1)
Pessoa com deficiência	2.561.480	2.617.000	2.611.063	(0,2)	1,9
Rendas Mensais Vitalícias	115.564	103.702	102.571	(1,1)	(11,2)
Idade	14.905	11.785	11.528	(2,2)	(22,7)
Invalidez	100.659	91.917	91.043	(1,0)	(9,6)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	19.434	18.527	18.440	(0,5)	(5,1)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

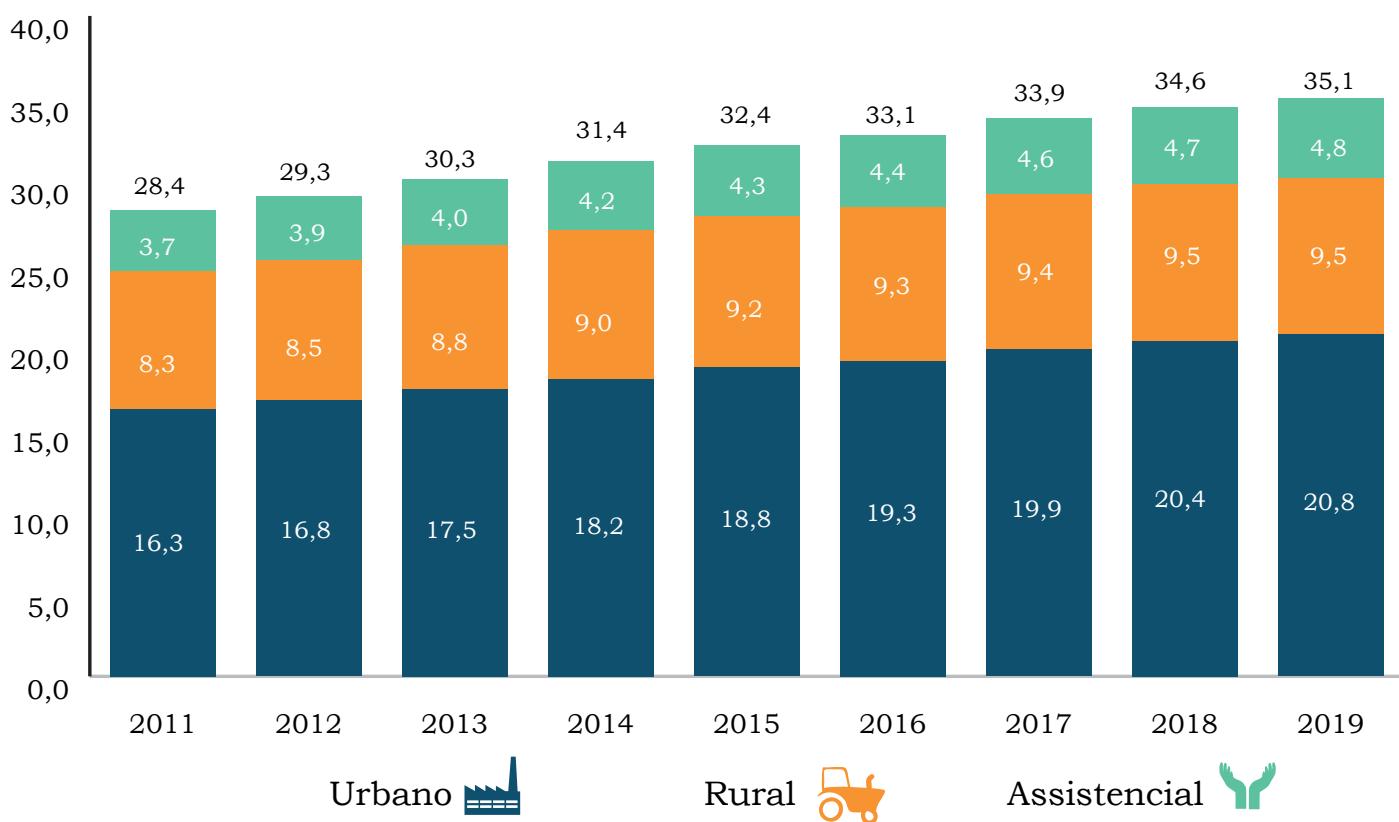
Elaboração: SPREV/ME.

Na comparação de junho de 2019 com junho de 2018, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 2,7% (+163,9 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 2,2% (+231,8 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 0,2% (+16,5 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 13,5% (-175,1 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 35,1 milhões de emissões verificadas no período janeiro a junho de 2019, 59,3% (20,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,1% (9,5 milhões) a beneficiários da área rural e 13,6% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2011 a 2019, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 27,7% no meio urbano, de 14,8% no meio rural e de 26,9% nos assistenciais.

Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2011 a 2019) - Em milhões de benefícios - Média de janeiro a junho.



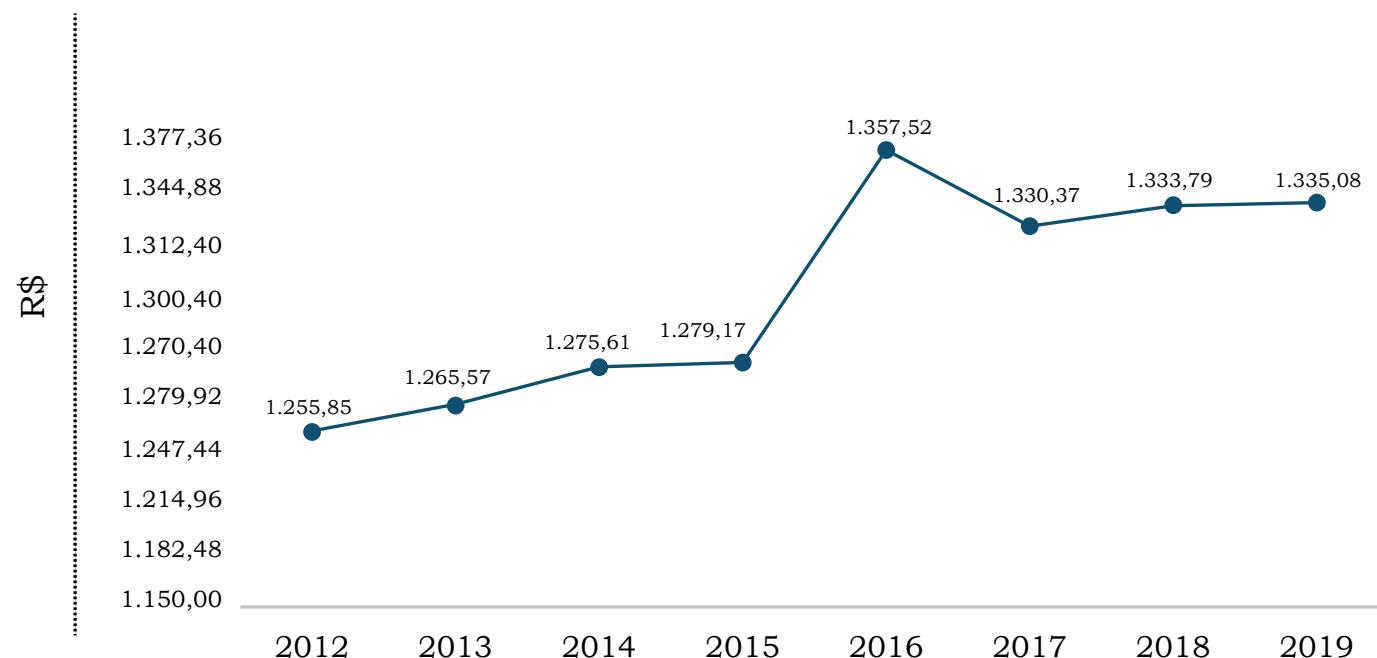
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME.

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.335,08, média de janeiro a junho de 2019, leve crescimento de 0,1% em relação ao mesmo período de 2018. Entre o acumulado de janeiro a junho de 2019 e o período correspondente de 2012, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 6,3% (Gráfico 8).

Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a junho de cada ano) – 2012 a 2019 - em R\$ de junho2019 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME.

Em junho de 2019, foram concedidos 399,2 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 19,7% (-98,1 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 6,9% (-29,6 mil benefícios) em relação a junho de 2018. Em relação ao mês de maio deste ano, em junho de 2019, os Benefícios Previdenciários diminuíram 20,4% (-93,0 mil benefícios). Os Acidentários tiveram uma diminuição de 15,6% (-3,4 mil benefícios) e os Assistenciais registraram diminuição de 8,6% (-1,6 mil benefícios) em relação ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (junho/2018, maio/2019 e junho/2019) e Acumulado do 1º Semestre (2018 e 2019)

Item	Jun-18	Mai-19	Jun-19	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2018	2019	
TOTAL	428.746	497.238	399.153	(19,7)	(6,9)	2.585.999	2.430.770	(6,0)
PREVIDENCIÁRIOS	382.222	456.492	363.455	(20,4)	(4,9)	2.305.323	2.201.590	(4,5)
Aposentadorias	115.197	78.340	96.731	23,5	(16,0)	655.296	559.173	(14,7)
Idade	59.595	31.658	46.020	45,4	(22,8)	345.409	248.707	(28,0)
Invalidez	22.666	27.001	25.086	(7,1)	10,7	117.520	166.898	42,0
Tempo de Contribuição	32.936	19.681	25.625	30,2	(22,2)	192.367	143.568	(25,4)
Pensão por Morte	28.664	40.682	38.537	(5,3)	34,4	183.341	177.817	(3,0)
Auxílio-Doença	184.059	208.812	177.090	(15,2)	(3,8)	1.132.688	1.118.626	(1,2)
Salário-Maternidade	50.802	125.007	46.982	(62,4)	(7,5)	314.554	325.680	3,5
Outros	3.500	3.651	4.115	12,7	17,6	19.444	20.294	4,4
ACIDENTÁRIOS	19.397	22.179	18.730	(15,6)	(3,4)	118.330	118.702	0,3
Aposentadorias	1.027	1.289	1.131	(12,3)	10,1	5.295	7.861	48,5
Pensão por Morte	21	22	23	4,5	9,5	120	171	42,5
Auxílio-Doença	16.602	18.558	15.408	(17,0)	(7,2)	103.085	98.770	(4,2)
Auxílio-Accidente	1.736	2.299	2.155	(6,3)	24,1	9.770	11.837	21,2
Auxílio-Suplementar	11	11	13	18,2	18,2	60	63	5,0
ASSISTENCIAIS	27.107	18.533	16.945	(8,6)	(37,5)	162.166	110.313	(32,0)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	27.107	18.533	16.945	(8,6)	(37,5)	162.166	110.313	(32,0)
Pessoa idosa	12.444	7.751	7.916	2,1	(36,4)	78.988	49.887	(36,8)
Pessoa com deficiência	14.663	10.782	9.029	(16,3)	(38,4)	83.178	60.426	(27,4)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	20	34	23	(32,4)	15,0	180	165	(8,3)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/ME

Em relação ao primeiro semestre de 2019, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,4 milhões de benefícios, o que mostra uma diminuição de 6,0% (-155,2 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2018. Nessa comparação, os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 4,5% (-103,7 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 32,0% (-51,9 mil benefícios). Porém, os Benefícios Acidentários registraram um leve aumento de 0,3% (+372 benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Anexo

ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de junho/2019 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		

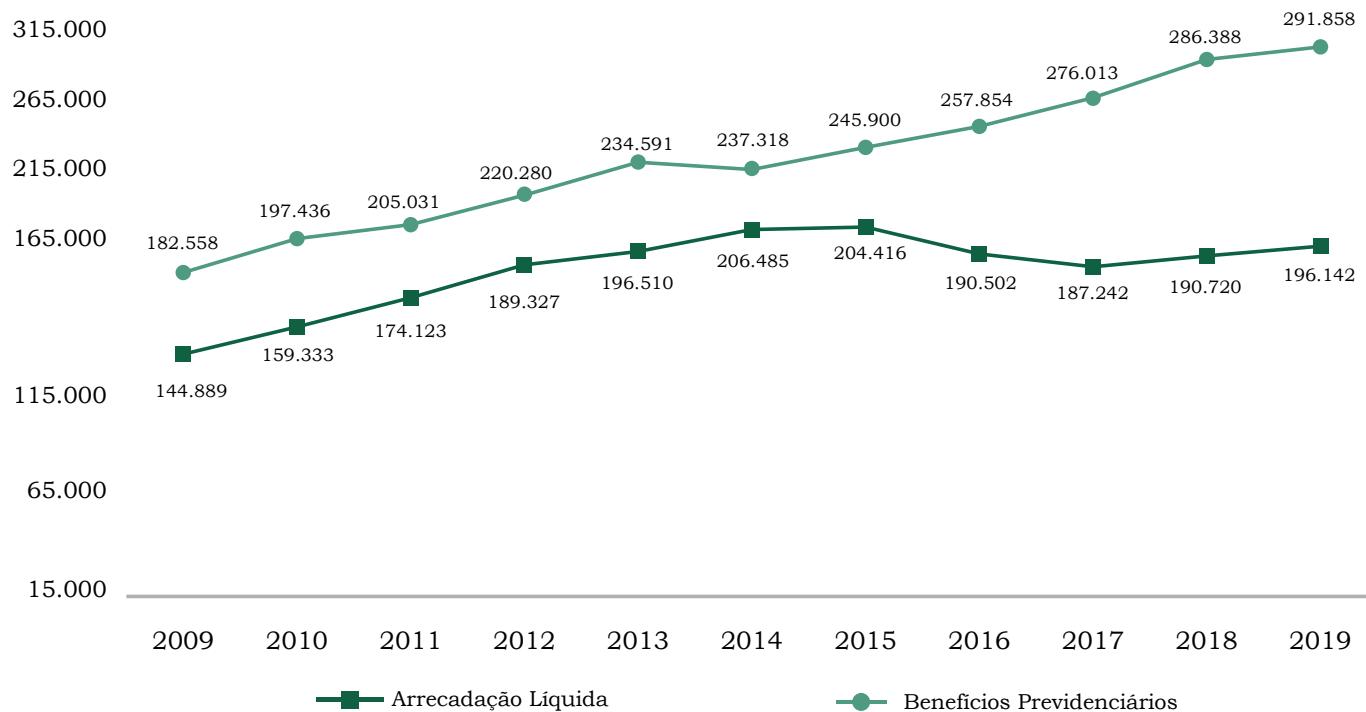
Valores referentes ao acumulado até o mês de maio, a preços de mai/2019 INPC

2009	161.490	16.601	144.889	182.558	126,0	(37.669)
2010	177.337	18.003	159.333	197.436	123,9	(38.102)
2011	194.240	20.117	174.123	205.031	117,8	(30.908)
2012	211.359	22.032	189.327	220.280	116,3	(30.953)
2013	219.772	23.262	196.510	234.591	119,4	(38.081)
2014	230.871	24.386	206.485	237.318	114,9	(30.833)
2015	228.597	24.181	204.416	245.900	120,3	(41.484)
2016	212.799	22.297	190.502	257.854	135,4	(67.352)
2017	209.017	21.775	187.242	276.013	147,4	(88.770)
2018	213.108	22.387	190.720	286.388	150,2	(95.667)
2019	210.699	14.557	196.142	291.858	148,8	(95.716)
Jun-17	35.128	3.272	31.856	45.589	143,1	(13.733)
Jul-17	34.878	3.232	31.646	46.079	145,6	(14.433)
Aug-17	35.610	3.249	32.361	50.399	155,7	(18.039)
Sep-17	35.482	3.303	32.179	62.247	193,4	(30.068)
Oct-17	35.363	3.233	32.130	46.821	145,7	(14.691)
Nov-17	35.747	3.230	32.516	51.158	157,3	(18.642)
Dec-17	55.329	3.226	52.103	62.365	119,7	(10.262)
Jan-18	36.275	5.966	30.308	45.850	151,3	(15.542)
Feb-18	34.918	3.343	31.575	46.864	148,4	(15.289)
Mar-18	34.336	3.273	31.064	52.290	168,3	(21.226)
Apr-18	37.774	3.249	34.525	47.322	137,1	(12.797)
May-18	35.196	3.303	31.894	47.712	149,6	(15.818)
Jun-18	34.609	3.255	31.355	46.350	147,8	(14.995)
Jul-18	34.882	3.208	31.674	46.660	147,3	(14.987)
Aug-18	35.500	3.213	32.286	50.857	157,5	(18.571)
Sep-18	34.174	3.330	30.844	63.181	204,8	(32.337)
Oct-18	34.965	2.176	32.788	46.318	141,3	(13.530)
Nov-18	34.975	2.212	32.763	51.197	156,3	(18.435)
Dec-18	57.041	2.230	54.811	63.923	116,6	(9.111)
Jan-19	36.701	3.710	32.992	47.072	142,7	(14.080)
Feb-19	34.471	2.330	32.141	47.465	147,7	(15.324)
Mar-19	33.635	2.207	31.428	54.197	172,4	(22.769)
Apr-19	36.287	2.170	34.117	47.755	140,0	(13.638)
May-19	34.953	2.248	32.706	47.625	145,6	(14.919)
Jun-19	34.651	1.893	32.758	47.744	145,7	(14.986)

Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/ME

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de junho de cada ano, em R\$ milhões de junho/2019 –INPC



Fonte: CGF/INSS

Elaboração: SPREV/ME

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Pre-

vidência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.

10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.

14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS

15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.

16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários
Esplanada dos Ministérios, Bloco. "F", 7º andar, Sala 750,
CEP 70059-900, Brasília-DF
Tel.: (61) 2021-5011
Fax: (61) 2021-5408
www.previdencia.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

